

DECLARAÇÕES



P E Nº 900040/2026 – SENADO FEDERAL

A **VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 04.528.676/0001-03, por intermédio de seu representante legal Emilson Donizeth dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 007712 CRA-DF e do CPF nº 308.585.851-20, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, bem como da natureza e do escopo dos serviços,
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:





- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- (X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- g) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.
- h) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, fiscais e comerciais, e foi elaborada de maneira independente.

Brasília – DF, 26 de maio de 2026

VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras Ltda.

Emilson Donizeth dos Reis
Representante Legal





Pregão Eletrônico nº 90040/2026 – Senado Federal

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A **VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 04.528.676/0001-03, por intermédio de seu representante legal Emilson Donizeth dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 007712 CRA-DF e do CPF nº 308.585.851-20, DECLARA, para os devidos fins de participação no certame em referência e em conformidade o Termo de Referência, que a empresa optou por não realizar a vistoria técnica prévia facultada no ato convocatório.

Declaramos, ainda, que analisamos minuciosamente toda a documentação da licitação, incluindo o Edital e seus anexos, e possuímos conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades para a integral execução do objeto licitado.

Brasília – DF, 26 de maio de 2026

VOYAGER Soluções Corporativas Inovadoras Ltda.

Emilson Donizeth dos Reis
Representante Legal

